



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10280/009.094/91-75

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.355

Recurso nº: - 73.697 - IRPF - EX: DE 1989

Recorrente: - THOMÁS HENRIQUE MARQUES DE SOUZA

Recorrida: - DRF EM BELÉM - PA

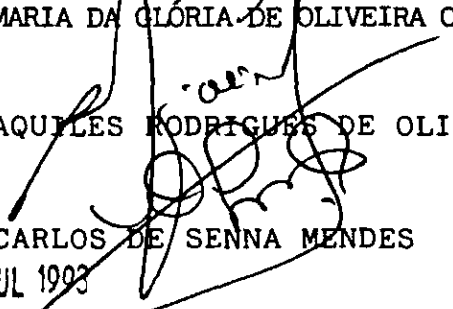
IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THOMÁS HENRIQUE MARQUES DE SOUZA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 29 JUL 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e DANILO JOSÉ LOUREIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/009.094/91-75

RECURSO Nº: 73.697

ACORDÃO Nº: 106-05.355

RECORRENTE: THOMÁS HENRIQUE RAMOS MARQUES DE SOUZA

R E L A T Ó R I O

THOMÁS HENRIQUE RAMOS MARQUES DE SOUZA, já qualificado nestes autos, recorre da decisão que julgou procedente a ação fiscal levada a efeito contra sua pessoa em razão do processo instaurado contra a pessoa jurídica Distribuidora Bartira Ltda., da qual é sócio.

Contra a empresa foi apurado um crédito tributário por falta de escrituração regular.

As razões de recurso que leio em sessão tem como fundamento o mesmo que foi manifestado pela pessoa jurídica no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traçada decorativa no final.

Acórdão nº 106-05.355

V O T O

Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator:

Conheço do recurso por tempestivo.

Trata-se de crédito tributário apurado em razão do que foi mantido no processo matriz. Portanto, de forma reflexa, implica no lançamento contra a pessoa do sócio, nos termos dos arts. 403 e 404 do RIR/80.

Como foi mantida a exigência no processo principal, deve este ter o mesmo destino daquele.

Voto, pois, por se negar provimento do recurso.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1993.

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR

